



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.109, de 14 de dezembro de 2000.

**PROJETO DE LEI Nº 5.194
AUTOR: VEREADOR PEDRO ALVES**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE TEMAS
DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
NAS ATIVIDADES DIDÁTICAS DAS
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:**

**ART. 1º – As escolas públicas municipais da cidade de
Maceió, destinarão dentro de suas atividades didáticas, o tempo mínimo de 1
(uma) hora por semana, para realização de debates, palestras, oficinas, grupo de
trabalho e outros instrumentos pedagógicos, para orientação e formação
sistemática dos educandos sobre os temas de CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS.**

**ART. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 14 de
dezembro de 2000.**

**KÁTIA BORN RIBEIRO
Prefeita**

Publicado no DOM

15 / 12 / 2000

Funcionário Responsável

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

